

Aviso n.º 30/2025

Medida 8 – Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas

Submedida 8.1 – Florestação e criação de zonas arborizadas

Portaria n.º 89/2015 de 29 de junho, na sua redação atual

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso enquadram-se na Medida 8 - Investimento no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas, Submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), nos termos das regras estabelecidas pela Portaria n.º 89/2015, de 29 de junho, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o regulamento (EU) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

1. Objetivos e prioridade visada

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Promover uma gestão florestal sustentável;
- c) Promover a melhoria dos ecossistemas contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais;
- d) Promover o aumento da eficiência de utilização das terras com a expansão florestal em terras agrícolas e não agrícolas, com arborizações de qualidade e ambientalmente bem-adaptadas.

E na seguinte prioridade:

P5 - Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios respeitantes a investimento:

- a) Os detentores de terras agrícolas e não agrícolas;
- b) Quando o detentor for uma entidade pública, só é elegível se tiver competência em matéria florestal.

São excluídas as entidades que sejam consideradas empresas em dificuldade, na aceção do ponto 14 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

4. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos Pedidos de Apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

5. Elementos a enviar pelo beneficiário

Para a submissão de um pedido de apoio no âmbito da Submedida 8.1 - Florestação e criação de zonas arborizadas, devem ser apresentados no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Identificação do beneficiário;
- ✓ Titularidade do(s) Prédio(s) Rústico(s);
- ✓ Planta de Localização à escala 1:25000 ou 1:10000;
- ✓ Cartografia em escala não inferior a 1:5000;
- ✓ Documentos do parcelário IE e P3;
- ✓ Declaração do técnico que elabora e acompanha o pedido de apoio;
- ✓ Plano de Gestão Florestal, quando aplicável;
- ✓ Requerimento do Relatório de visita prévia ao local do investimento apresentado pelo beneficiário. O Requerimento de visita prévia é único por Pedido de Apoio, e tem de ter registo de entrada nos serviços operativos, ou na Direção Regional dos Recursos Florestais, antes de ser

integrado no Pedido de Apoio. O registo da data de entrada é valido até, no máximo, 30 dias antes da submissão do respetivo pedido de apoio;

- ✓ Declaração de Boas Práticas Florestais;
- ✓ Documento comprovativo da atividade;
- ✓ Documento onde conste o parecer das entidades competentes em matéria ambiental para as operações de Florestação/Reconversão/Beneficiação, nomeadamente as decorrentes da aplicação dos regimes jurídicos da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, bem como da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade, quando aplicável;
- ✓ Documento de autorização de utilização de espécies de rápido crescimento, emitido pela entidade competente em matéria florestal, quando aplicável.

Chama-se a atenção que a falta de documentos ou de elementos complementares solicitados e/ou o deficiente preenchimento do formulário do pedido de apoio, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade, constitui fundamento para a não aprovação do pedido de apoio.

6. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio, e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário introduzir os documentos ou esclarecimentos solicitados, entrando na área reservada do portal GestPDR, no formulário “Pedido de Elementos” do respetivo pedido de apoio.

As propostas de decisão desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e comunica a sua decisão ao IFAP, I.P.

7. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas normas de procedimentos nº 04/2016 e nº 11/2015-01, as quais poderão ser consultadas em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

8. Dotação orçamental

A dotação total para o presente aviso é de 500 000€ de Despesa Pública a que corresponde a uma contribuição FEADER de 425 000€.

9. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário

Não existe limite ao número de pedidos de apoio a apresentar por cada beneficiário durante a vigência do presente aviso.

10. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são as que constam dos artigos 13.º e 14.º da Portaria n.º 89/2015 de 29 de junho, na sua atual redação.

As despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio, com exceção das despesas relativas à elaboração do plano de gestão florestal e peças gráficas das áreas a intervencionar, relacionadas com a apresentação do pedido de apoio e desde que realizadas nos seis meses anteriores à sua apresentação.

11. Forma e taxa dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável ou prémio, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

Os apoios são concedidos nas condições previstas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º e 35.º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho, que declara certas categorias de auxílios no sector agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

A taxa de apoio é de 100% do custo total elegível.

12. Critérios de seleção

Os pedidos de apoio devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio previstas nos artigos 10.º e 12.º da Portaria n.º 89/2015 de 29 de junho, na sua atual redação, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre pedidos de apoio, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério ISIP – “Enquadramento da área de investimento no ISIP”. Se persistir o empate, será considerado como critério de desempate a data de submissão do pedido de apoio.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 6 pontos são indeferidos.

O mérito do pedido de apoio é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Localização	PA prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados	2
	PA prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas	1
	PA não prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas	0
Espécies utilizadas	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de mais que uma espécie das que consta da lista das espécies elegíveis, incluindo endémicas	4
	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de mais que uma espécie das que consta da lista das espécies elegíveis	3
	PA prevê investimentos que preconizam apenas a utilização de uma espécie das que consta da lista das espécies elegíveis	2
	PA prevê investimentos que preconizam a utilização de outras espécies que não constam da lista das espécies elegíveis	0
Paisagem	A florestação incrementa a expansão da área florestal e simultaneamente origina descontinuidade da paisagem	1
	A florestação incrementa a expansão da área florestal mas não origina descontinuidade da paisagem	0
ISIP	O PA abrange áreas superiores a 5 ha	3
	O PA abrange áreas maiores que 0,5 ha e inferiores ou iguais a 5 ha	2
	O PA abrange áreas iguais a 0,5 ha	0
Contributo ambiental do beneficiário	Beneficiário com outras operações de florestação de terras agrícolas, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg. (CEE) 2080/92, Pdru, e PRORURAL e PRORURAL ⁺)	2
	Beneficiário sem outras operações de florestação de terras agrícolas, no presente período de programação e/ou em anteriores períodos de programação (Reg. (CEE) 2080/92, (Pdru e PRORURAL, PRORURAL ⁺)	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		12
Mediana		6

PA: Pedido de Apoio

ISIP: Sistema de Identificação Parcelar

13. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 21 de julho a 8 de agosto de 2025.

14. Contactos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contactos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

15. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante estão disponíveis em <http://proruralmais.azores.gov.pt/>.

O Gestor do PRORURAL⁺

João Miguel Fialho Coelho dos Reis